

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DENOMINADA

PROJETO ESPERANÇA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Projeto Esperança constituído em 01 de junho de 2006, com sede no município de Aracaju, do estado de Sergipe e foro na Rua Claudionor Leite e ou Travessa Maria de Elias 100 Bairro Farolândia, CEP 49032-340, no município de Aracaju, do estado de Sergipe, com inscrição no CNPJ: 08278469/0001-07, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos – OSCIP -, e duração por tempo indeterminado, através da execução de programas de prevenção do risco social e de proteção sócio-educativa, lúdicos, artísticos e similares, potencializando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários à criança e adolescente, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra forma de discriminação; e o apoio a família em situação de vulnerabilidade social, visando a melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º. O Projeto Esperança tem por finalidades:

- I) Promoção da assistência social, material, afetiva e psicológica a crianças, adolescentes e familiares em situação de risco social; através de equipe multiprofissional, constituída por assistente social, psicólogo, pedagogo e demais profissionais conforme a demanda;
- II) Proteção social básica à família, à infância, à adolescência, de forma preventiva;
- III) Promoção gratuita da coeducação, para as crianças e adolescentes, em contraturno escolar, mediante reforço escolar, oficinas artísticas e profissionalizantes, palestras educativas;
- IV) Promoção gratuita da saúde, através do atendimento médico, odontológico e psicológico;
- V) Promoção da segurança alimentar e nutricional, através da articulação de parcerias, captação de recursos das diversas instâncias públicas e privadas;



[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp and several signatures.]

VI) Promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade , mediante palestras, formação profissional, implantação de projetos de geração de renda e inserção no mercado de trabalho;

VII) Apresentação de novos modelos sócio-educativos, visando a conscientização da criança, do adolescente e de sua família, dos riscos sociais, dentro da comunidade onde estes indivíduos estão inseridos;

VIII) Captar recursos junto à Sociedade Civil, aos órgãos e instâncias do Poder Público, para aplicar em programas vinculados às finalidades da Instituição;

IX) Contratar e estabelecer convênios e Termos de Parceria com organismos públicos e privados, para melhorar a execução de suas atividades, podendo inclusive receber, por cessão, servidores públicos;

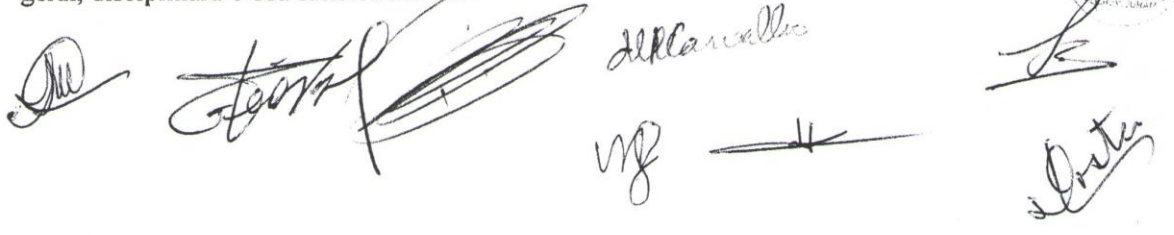
Parágrafo Primeiro – O Projeto Esperança não distribui entre os seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício da suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – O Projeto Esperança poderá, no exercício de suas finalidades, relacionar-se com entidades congêneres nacionais ou internacionais, podendo receber recursos financeiros, dotações, doações, contribuições inclusive em forma de serviços pessoais assim como receber legados e heranças, desde que não defesos em lei.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto Esperança observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo Único – O Projeto Esperança se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O Projeto Esperança terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

The bottom of the document features several handwritten signatures and a circular official stamp. The stamp is from the 'Cartório do 1ºº' in Aracaju - SE, with registration number 3214-4018. It identifies 'Vander C. P. Santos' as an 'Oficial' (Official) and 'Danilo I. Santos' as a 'Escritor' (Secretary). There are five distinct handwritten signatures: one on the far left, a large central signature, a signature to its right, a signature below the central one, and a signature on the far right.

Parágrafo Único – A Instituição também disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, podendo estar condicionado a doações, parcerias, convênios ou equivalentes.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O Projeto Esperança é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes, além de outros que vierem a ser instituídos.

Art. 7º. São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

(outras julgadas necessárias).

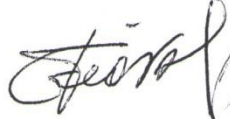
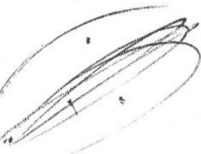
Art. 8º. São deveres dos sócios:

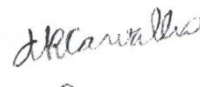
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

(outras julgadas necessárias).

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.





Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. O Projeto Esperança será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 32;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Art. 14º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios de convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – execução a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



diretoria
mg

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º. Compete ao Presidente:

I – representar o Projeto Esperança judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral. Sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: dr. Carvalho]

[Handwritten signature: B]

III – prestar, de modo geral. Sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral. Sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp from the 'Cartório do 10º Aracaju - SE' with the number '3219-4816'. The stamp also contains the text 'Vânia E. C. P. de Almeida', 'Oficial', and 'Delegada do Conselho Fiscal'.

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio do Projeto Esperança será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado, e será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



[Handwritten signatures and initials]

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinado o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. O Projeto Esperança será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Aracaju, 27 de Novembro de 2012

Luciano
Joanauly
Georgi Práximo de Medeiros
Rui Oliveira de Carvalho
Harlene Ribeiro de Carvalho
Monaima Geórgia de A. Medeiros
Wailton Antônio Lopes Alves
Vanessa Silva Vieira
Darci Silva e Costa
Darci Silva e Costa
Advogada - OAB/AM 1903



Costa
K